

diência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da referida lei, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais a mestra Maria Teresa da Piedade Moreira;

Termos em que, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por cinco anos, a mestra Maria Teresa da Piedade Moreira, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Consumidor, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa da Piedade Moreira
Data de Nascimento: 23 de janeiro de 1959

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1982).

Mestrado em Direito das Comunidades Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1993).

3 — Experiência profissional:

Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor desde 4 de janeiro de 2010.

Chefe do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação do XVII Governo Constitucional (de 1 de janeiro a 26 de outubro de 2009).

Adjunta do Ministro da Economia e da Inovação do XVII Governo Constitucional para a área das relações internacionais (de 1 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008).

Vogal do Conselho da Autoridade da Concorrência, Ministério da Economia (24 de março de 2003 a 24 de março de 2008).

Diretora-Geral das Relações Económicas Internacionais, Ministério da Economia (de 1 de janeiro de 2001 a 23 março de 2003).

Subdiretora-Geral das Relações Económicas Internacionais, Ministério da Economia (de dezembro de 1996 a 31 de dezembro de 2000).

Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Concorrência e Preços, Ministério da Economia (de janeiro de 1996 ao final de novembro de 1996).

Diretora de Serviços Jurídicos da Direção-Geral de Concorrência e Preços, Ministério do Comércio e Turismo depois Ministério da Economia (de 1 de julho e 1995 a 31 de dezembro de 1995).

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças, do XII Governo Constitucional (de 7 dezembro de 1993 a 30 de junho de 1995).

Adjunta da Secretária de Estado do Comércio Interno e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo, Ministério do Comércio e Turismo, do XII Governo Constitucional (de 1 de janeiro de 1992 a 6 de dezembro de 1993).

Técnica superior (jurista) da Direção-Geral de Concorrência e Preços, Ministério do Comércio e Turismo (de setembro de 1986 a 31 de dezembro de 1991).

- Experiência docente -

Docente no Instituto Europeu e no IDEFF-Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no Curso de Pós-Graduação “O Direito Europeu em Ação — A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia” (módulos Ambiente e Consumidores) desde o ano letivo de 2010/2011.

Docente no IDEFF no Curso de Pós-Graduação em Direito da Concorrência e da Regulação com a regência da disciplina de Direito Processual Comunitário da Concorrência nos anos letivos de

2005/2006 a 2010/2011 e com a regência da disciplina de Procedimento e Contencioso Administrativo da Concorrência nos anos letivos de 2007/2008 a 2010/2011.

Docente no Instituto Europeu no Curso Pós-Graduado de Especialização em Estudos Europeus (nos anos letivos de 2005/2006 a 2007/2008) e no Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus, nas cadeiras de Direito da Concorrência (de abril de 1991 a 2004), de Direito Comunitário Económico (de outubro de 1993 a 2003) e de Introdução à Integração Europeia e às Políticas da União (de outubro de 2003 a 2005).

Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na área de Ciências Jurídico-Económicas (abril de 1986 a outubro de 2006), nas cadeiras de Direito Comunitário II, Direito Internacional Económico, Relações Económicas Internacionais, Direito Comunitário e Direito Económico.

Inscrição como Advogada na Ordem dos Advogados, Comarca de Lisboa, desde 3 de maio de 1985, estando a inscrição suspensa desde 1990.

208460412

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 2140/2015

Considerando que o Técnico Superior Manuel Luís Ferreira Martins Alves se encontra a exercer funções nesta Direção-Geral, desde 1 de dezembro de 2013, em regime de mobilidade na categoria, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos do n.º 3 do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 2 de fevereiro de 2015.

11 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Lami*.

208438308

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2141/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Contadores e Sistemas de Medição de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, que inclui os sistemas de medição para grande caudal, fixos ou instalados em cisternas transportadoras.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente as operações de primeira verificação após reparação de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa GUIMABOMBAS, S. A., para a execução da operação de primeira verificação após reparação de contadores e sistemas de medição, contínua e dinâmica, para grande caudal, de quantidades de líquidos com exclusão da água;

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem de contadores e sistemas de medição de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água abrangidos pelo regulamento atrás referido;

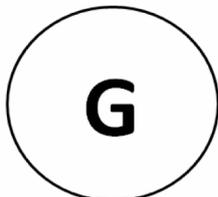
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos contadores e sistemas de medição de quantidades de líquidos com exclusão de água verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante pagamento ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308385083

Despacho n.º 2142/2015

Organismo de verificação metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de reservatórios de armazenamento de instalação fixa;

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico;

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, através do seu laboratório LABVOLUME, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33 — Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

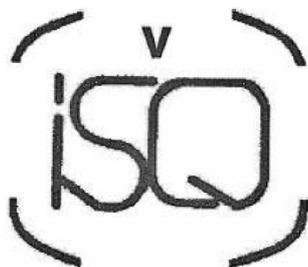
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia IPQ a lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017, substituindo o Despacho n.º 3080/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308385197

Despacho n.º 2143/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Contadores e Sistemas de Medição de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, que inclui os sistemas de medição para grande caudal, fixos ou instalados em cisternas transportadoras.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente as operações de primeira verificação e verificação periódica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa OVERMETRON, L.ª, para a execução das operações de primeira verificação e de verificação periódica de contadores e sistemas de medição, contínua e dinâmica, para grande caudal, de quantidades de líquidos com exclusão da água;

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem de contadores e sistemas de medição de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ a relação dos contadores e sistemas de medição de quantidades de líquidos com exclusão de água verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante pagamento ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308384873

Despacho n.º 2144/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Quantidades de Líquidos com Exclusão da Água

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, que inclui os sistemas de medição de grande caudal, fixos ou instalados em cisternas transportadoras, para Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), sob pressão, medidos a uma temperatura igual ou superior a -10°C.